

# EDUCAÇÃO DOMICILIAR: TENTATIVA DE HEGEMONIZAR OUTRO SENTIDO DE EDUCAÇÃO

---

## **THAMIRIS SLANZON DE CARVALHO**

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual Paulista – Unesp, câmpus de Marília, [thamirislanzongmail.com](mailto:thamirislanzongmail.com);

## **NATALIA MARIA CASAGRANDE**

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual Paulista – Unesp, câmpus de Marília, [nmcasagrandegmail.com](mailto:nmcasagrandegmail.com)

## RESUMO

Instigadas pelo tema do Conedu 2021, *Escola em tempos de conexões*, propomos neste texto olhar um outro tipo de conexão que nos parece estar sendo estabelecida na tangência da escola pública. Propomos discorrer analiticamente como a educação domiciliar vem ganhando espaço, sobretudo neste momento de pandemia. Em tom ensaístico, objetivamos discutir, com o aporte teórico-metodológico da Teoria do Discurso, a tentativa de hegemonização da educação domiciliar por meio de cadeias de equivalências com a educação remota necessária no contexto pandêmico. A percepção de que o assunto educação domiciliar está constantemente em voga nos últimos meses, tendo em vista a enxurrada de notícias jornalísticas, nos faz entrever que a educação domiciliar se equivale da condição remota e da precariedade da escola pública para tentar hegemonizar um outro sentido de educação.

**Palavras-chave:** Educação domiciliar, Educação remota, Teoria do Discurso, Cadeias de equivalências, Hegemonização de sentido.

## INTRODUÇÃO

O tema *Escola em tempos de conexões* marca a sétima edição do Congresso Nacional de Educação (Conedu) e convida os participantes a debaterem as possíveis conexões da escola nos dias atuais e em um futuro próximo. Propõe à reflexão os movimentos conectivos que a escola estabelece para atender às demandas daqueles que dela se interessam (CONEDU, 2021).

Entendemos que a opção temática norteadora do evento, especificamente neste ano de 2021, não é à toa; pelo contrário, é propositada pelo contexto em que estamos vivendo, especialmente, desde março de 2020 quando o vírus SARS-CoV-2, com transmissão sustentada de pessoa para pessoa, adentrou o Brasil espalhando-se por todo território nacional e obrigando o fechamento das escolas.

Naquele momento, ainda sem muitas informações sobre os vários malefícios do vírus e a forma como a sua doença, Covid-19, se desenvolveria, pesquisadores e autoridades médico-sanitárias de todo o mundo indicaram à população que permanecesse em casa e se isolasse socialmente no intuito de conter a disseminação do vírus que já se tornava pandêmico.

O temor do contágio e a preservação da vida forçaram a escola criar outras conexões com seus integrantes, uma delas é a educação remota que por meio de materiais impressos, canais televisivos e serviços de comunicação virtual com uso de internet propõe atividades síncronas e assíncronas. Entretanto, essa conexão não flui tão bem, em movimento ininterrupto como requer a transmissão de internet. Em uma ponta, professores sem o mínimo de recursos tecnológicos, muitas vezes resistentes e sem grandes habilidades com os meios digitais, tendo que preparar e ministrar aulas em ambientes virtuais. E na outra ponta, pais e/ou responsáveis se vendo, literalmente, lado a lado no processo escolar dos estudantes, auxiliando ou sofrendo junto com eles nos momentos de estudos, seja sofrendo pelo pouco domínio tecnológico, pela mínima ou nenhuma cobertura de internet nas casas brasileiras ou ainda pela baixa instrução escolar que muitos adultos detêm. Portanto, o fechamento das escolas brasileiras por 69 semanas, segundo o *Monitoramento global do fechamento de escolas devido à Covid-19* feito pela Unesco (2021), evidenciou ainda mais as difíceis condições de vida dos brasileiros e descortinou os mais variados obstáculos que a escola pública enfrenta tanto no presencial quanto no remoto.

Quando, no tecido social, uma prática comumente realizada é desestabilizada por algo que até então não se fazia insistentemente presente, e junto disso são escancaradas as agruras sociais, surge espaço para outra prática se inserir, impor seus interesses na disputa de poder e pleitear, com isso, outra hegemonização.

Pois bem, o que queremos dizer é que o estranho, desconhecido e imperceptível vírus que obrigou todo local, organicamente aglomerador de pessoas durante algumas horas do dia, a suspender suas atividades, serviu também como mola propulsora para o maior conhecimento e exibição de um assunto até então timidamente perceptível, o *homeschooling* ou a educação domiciliar.

Fazemos tal afirmação ancoradas em dois pontos: o primeiro é que neste ano de 2021, dentre as 35 pautas sobre educação, apenas a de educação domiciliar foi apresentada como prioridade do governo para a Câmara dos Deputados (PROFISSÃO REPÓRTER, 2021). Ou seja, de todos os projetos de lei de cunho educacional que tramitam na Câmara e aguardam serem debatidos e votados, o governo federal indicou preferência à educação domiciliar. Além disso, o Ministério da Educação lançou no final de maio uma cartilha intitulada *Educação domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos*. Em 20 páginas, a cartilha objetiva “[...] esclarecer o que é a educação domiciliar, apontar dados estatísticos e históricos, contextualizar o tema da regulamentação, além de apontar os propósitos dessa modalidade de ensino” (BRASIL. Governo Federal, 2021).

O segundo ponto decorre do primeiro e diz respeito à nossa percepção sobre o assunto educação domiciliar estar extremamente em voga neste período de pandemia. Tal impressão é corroborada com a quantidade razoável de textos jornalísticos que circulam. Ao acessar um site de notícias, é facilmente encontrado manchetes referentes ao *homeschooling*, bem como uma simples busca pelo termo na internet retorna enxurrada de escritos informativos e vídeos que se propõem a explicar o que é, como funciona e a narrar algumas experiências. Além disso, temos presenciado programas televisivos em emissoras de canais abertos dedicando-se ao assunto. Como exemplo, tem-se a reportagem transmitida no *Profissão Repórter*, no dia 06 de julho de 2021, em que são mostrados “os bastidores de uma disputa política: criar ou não uma lei que permite aos pais tirarem os filhos da escola para educa-los em casa?” (PROFISSÃO REPÓRTER, 2021).

Assim, instigadas pela temática do Conedu em refletir sobre os movimentos conectivos tangentes à escola, atentas aos acontecimentos

político-sociais e sem deixar de lado a nossa percepção, propomos neste texto discorrer analiticamente como a educação domiciliar vem ganhando espaço, sobretudo neste momento de pandemia. Em tom ensaístico, objetivamos discutir, com o aporte teórico-metodológico da Teoria do Discurso, a tentativa de hegemonização da educação domiciliar por meio de cadeias de equivalências com a educação remota necessária no contexto pandêmico.

Notamos que ao passo que a escola tenta compreender a pandemia e seus efeitos no processo escolar para, então, se reestruturar e criar outras conexões com seus integrantes, a educação domiciliar estende seus movimentos conectivos, principalmente nos ambientes legislativos.

Apontando as fragilidades da escola pública, sejam elas no presencial ou no remoto, a educação domiciliar mostra-se como alternativa potente, usando a seu favor, em certa medida, a condição remota para ostentar que estudar dentro de casa é melhor. Afirmando que ter os pais como tutores ou algum professor particular pode ser extremamente benéfico, pois permite um aprendizado mais rápido e maior acesso aos conhecimentos, uma vez que há liberdade na escolha dos temas estudados, a educação domiciliar passa a impressão de que é mais proveitosa e retorna melhores resultados. Em outras palavras, a educação domiciliar estabelece cadeias de equivalências, seja com a precarização da escola pública ou com a educação remota para, aos poucos, ganhar terreno, conquistar novos adeptos, disputar poder e pleitear a hegemonização de seus interesses.

Para discorrermos sobre isso, reunimos algumas notícias jornalísticas que no período de 15 a 25 de setembro de 2021 aportavam como as primeiras em site de busca a partir do termo *homeschooling* ou que aglutinavam maior número de acessos. A seleção das notícias se deu de forma bastante livre. Nossa intenção não é fazer uma análise sobre o que vem sendo midiaticamente publicizado sobre educação domiciliar, mas sim dissertar sobre um acontecimento social que atravessa as nossas vidas, reconfigura os nossos cotidianos, nos convoca a termos uma opinião a respeito e, claro, nos empurra para outras possibilidades de cadeias de equivalências; por isso, como já assinalado, este texto tem um tom ensaístico e nossa análise perpassa também a nossa percepção do social. Exatamente por isso, escolhemos o aporte teórico-metodológico da Teoria do Discurso (TD) como guia, visto que o social é compreendido como discurso, ou melhor, como práticas discursivas que a todo momento significam e são significadas. Isto é, para a TD não é cabível que o social, sendo tomado como objeto científico, seja desvelado até sua última instância; opostamente, a TD enxerga o social

como uma miríade de formas, com possibilidades variadas de se alcançar múltiplas verdades, sempre contingentes e precárias, logo, a análise científica deste social é apenas uma captura provisória de toda a dinamicidade que ocorre ali (MENDONÇA; RODRIGUES, 2014).

A ideia de prática discursiva decorre da recusa de Laclau e Mouffe (2015), idealizadores da TD, em restringirem discurso apenas como fala ou escrita, compreendendo-o, então, como processos de significação. Ou seja, no tecido social, os indivíduos, vivendo e se relacionando consigo e com outros indivíduos, praticam ações e estas são a própria significação. A todo momento, ações são praticadas e significadas, portanto, é impossível ter um sentido único e finalístico, pois os indivíduos não deixam de se relacionarem, agirem e, conseqüentemente, significarem. Logo, esses indivíduos são compreendidos como atores sociais e o que se tem são apenas acordos parciais de sentido, significações construídas momentaneamente por meio de cadeias de equivalências.

Tomando a educação domiciliar como exemplo, basicamente, podemos dizer que um grupo de indivíduos extremamente interessado nesse tipo de educação busca elementos comuns em outros indivíduos ou grupos que, aparentemente, não demonstram tanto empenho, mas podem, pontual e conjuntamente, suturar um sentido comum e endossar a defesa, por exemplo, da regulamentação da educação domiciliar, tornando-a assunto recorrente e, assim, tensionando uma outra significação que, aparentemente, está hegemônica, a da educação escolar.

Cadeias de equivalências são construídas entre grupos que comungam do mesmo interesse e que, brevemente, deixam de lado suas diferenças. Todavia, tais diferenças não desaparecem, não deixam de existir, apenas são amortizadas até o ponto que os interesses defendidos pelos diversos grupos que se constituíram em cadeias de equivalências se divirjam. É a partir dessa explicação que conseguimos entender, por exemplo, que grupos progressistas, defensores da educação pública e contrários à educação domiciliar, passageiramente, estabelecem cadeias de equivalências com o Todos Pela Educação, uma organização da sociedade civil financiada com recursos privados e de caráter extremamente neoliberal, mas que no quesito educação domiciliar também é contrária. Portanto, ainda que ambos os grupos defendam a escola pública por motivos distintos, ironicamente, se equivalem ao serem contrários à educação domiciliar.

A escolha pela Teoria do Discurso motiva-se, também, por ser a sustentação teórica e metodológica de nossas pesquisas desenvolvidas na

pós-graduação. Participamos de um grupo de estudos e pesquisas inscrito na área da administração/gestão educacional/escolar que já há algum tempo tensiona a produção teórica que vem sendo desenvolvida, questionando a base epistemológica utilizada. Nesse sentido, nosso grupo busca desconstruir e reconstruir a forma como o conhecimento da área é produzido e, para isso, empreende estudos em vários aportes teóricos que possam nos ajudar em tal propósito; assim, visualizamos na TD a possibilidade de outros caminhos de investigação e de interpretação do social, levando-nos à outras respostas frente aos nossos problemas de pesquisa.

Para percorrermos o objetivo deste texto dividiremos a escrita a seguir em 2 seções. Na primeira, caracterizando a educação domiciliar, indicaremos a sua fixação de sentido e situaremos o debate atual em torno do assunto. Em seguida, apresentaremos as notícias jornalísticas e aspectos teórico-metodológicos da Teoria do Discurso que nos ajudará, por um viés metafórico, a abordarmos como a precariedade da escola pública serve de terreno fértil para a educação domiciliar, ou seja, como as incertezas trazidas pelo vírus causador da Covid-19 se assemelham às incertezas da escola pública, agora, mais do que nunca, tendo suas dificuldades escancaradas. Em seguida, apresentaremos as considerações finais. Vale lembrar que apesar de cada seção ter um enfoque específico, a Teoria do Discurso e as notícias jornalísticas estarão perpassando todo o texto. Isso se dá pela forma como queremos dissertar e debater o assunto.

## 1. ENSINO DOMICILIAR NO BRASIL: FIXAÇÃO DE SENTIDO E TENTATIVAS DE HEGEMONIZAÇÃO

No intuito de visualizarmos o ganho de espaço da educação domiciliar no debate educacional brasileiro, sobretudo neste momento de pandemia, traremos nesta seção a compreensão que se fixa sobre educação domiciliar e destacaremos alguns trâmites políticos e legais para a sua regularização.

Baseando-se na cartilha produzida pelo Ministério da Educação (2021), a educação domiciliar é uma modalidade de ensino na qual as famílias decidem por ensinar seus filhos em casa, fazendo, assim, com que o aprendizado das crianças e adolescentes em nível de Educação Básica aconteça fora das escolas.

Tomar educação domiciliar como modalidade de ensino decorre dos entusiastas a compreenderem como uma outra opção de educação para seus filhos, na qual “explora o potencial, os dons e os talentos de cada criança

e adolescente” por ser uma educação personalizada, revelando-se, então, tão eficaz quanto a escola, pois “2h de atividades por dia equivalem a mais de 5h na escola” (ANED, 2021). Ou seja, aqueles que defendem a educação domiciliar como uma modalidade de ensino a fazem baseados na ideia de autonomia educacional da família, em que pais, tendo o dever de educar, também têm o direito de escolherem a modalidade de educação dos filhos e a liberdade na eleição do gênero de instrução a ser ministrado. Estas afirmações estão divulgadas, e podem ser facilmente encontradas no site da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED); uma associação criada no ano de 2010, na cidade mineira de Belo Horizonte, por pais insatisfeitos “com a educação que seus filhos estavam recebendo nas salas de aula” e, decidindo “retirar suas crianças da escola”, “organizaram-se em uma associação a fim de pleitear junto às autoridades a regulamentação da [educação domiciliar] no país”. Assim, desde 2012, a ANED “efetiva seu trabalho de relações governamentais no Congresso Nacional” e argumenta que a decisão pela educação de seus filhos se baseia na “Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 26, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634” (ANED, 2021).

Entretanto, não são raros os casos, geralmente divulgados pela imprensa, de famílias brasileiras que enfrentam problemas com a Justiça por retirarem os filhos da escola e educá-los em casa, fato que faz com que elas reivindiquem um respaldo legal daquilo que praticam.

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a educação domiciliar não é permitida no Brasil. Entende-se que a prática não é inconstitucional, mas prevalece a compreensão de que a educação domiciliar é proibida em decorrência da não existência de uma lei que a regule.

Desde 1994, existem projetos de lei encabeçados por parlamentares a respeito desse assunto. Tais projetos já passaram por várias modificações, relatorias e até foram apensados, ou seja, incorporados uns aos outros. Enquanto isso, cada vez mais famílias tornam-se proponentes da proposta. A ANED (2021) revela em seu site que no Brasil cerca de 7.500 famílias são praticantes da educação domiciliar, somando mais de 15.000 estudantes entre 4 e 17 anos. Este dado provém de uma pesquisa realizada pela própria associação no ano de 2016 que, consultando praticantes e simpatizantes, também perspectivou que no ano de 2020 haveria mais de 17.000 estudantes adeptos a esse tipo de educação.

Consta no Portal do MEC a informação de que a regulamentação da educação domiciliar era contemplada na proposta de governo de Jair Messias Bolsonaro quando ele ainda era candidato e, a partir da sua posse

como presidente da república, o debate “[...] estava entre as prioridades dos primeiros 100 dias de governo” (BRASIL, Ministério da Educação, [2019]). Isto é melhor evidenciado quando em 11 de abril de 2019, o presidente assinou o Projeto de Lei (PL) 2401<sup>1</sup>, de autoria do poder executivo, que pretende regulamentar a educação domiciliar no país e assegurou que o Ministério da Educação, bem como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos trabalhariam para a efetivação disso.

No bojo desse acontecimento, o governador do Distrito Federal (DF), e também advogado, Ibaneis Rocha (Movimento Democrático Brasileiro – MDB), sancionou em dezembro de 2020 a Lei nº 6.759<sup>2</sup>, que regulamenta a educação domiciliar no DF.

Considerando o aspecto legal envolto à discussão, a redação do art. 205, referente à Constituição Federal de 1988 (CF/88), ao instituir os objetivos da educação, coloca o Estado precedendo a família, tornando-o, assim, prioritário no dever da educação escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, em seu art. 1º, prevê a vida escolar como um processo formativo abrangido pela educação. No entanto, no parágrafo 1º, menciona que a educação escolar deve acontecer predominantemente em instituições próprias. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, em seu art. 55, esclarece que pais e/ou responsáveis são obrigados a matricularem seus filhos em rede regular de ensino.

Diante disso, e lembrando da informação que a ANED (2021) se baseia na Declaração Universal de Direitos Humanos e no Código Civil Brasileiro para defender o poder de escolha do tipo de educação de seus filhos, verificamos que tanto os argumentos favoráveis como os contrários à educação domiciliar baseiam-se em artigos de leis e nos princípios constitucionais. Em outras palavras, tomam as prerrogativas jurídicas conforme lhes convêm, transitam entre as leis e, muitas vezes, procuram as brechas existentes nelas para estabelecerem cadeias de equivalências e firmarem seus interesses. Essas brechas fazem com que os adeptos da educação domiciliar não contestem, necessariamente, as possibilidades oferecidas pela escola, mas sim recusam uma possível imposição vinda do Estado. Ou seja, não se

1 Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 2019).

2 Institui a educação domiciliar no Distrito Federal e dá outras providências (BRASIL, 2020).

posicionam contrários à educação escolar, mas sim, não a pretendem como única opção. São práticas articulatórias em torno de interesses distintos que disputam hegemonizar um ideário, ora colocando a escola como direito; ora como possibilidade de escolha.

Adentrando mais às conexões atuais que a educação domiciliar vem criando, especialmente nos ambientes legislativos, temos a retomada da discussão na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei 3179<sup>3</sup>, datado do ano de 2012, de autoria do atual deputado federal, e também pastor evangélico, Lincoln Portella (Partido Liberal – PL/MG). Vale lembrar que a este PL também está apensado aquele de autoria do poder executivo, assinado pelo presidente Jair Messias Bolsonaro no ano 2019.

Em maio de 2021, a deputada e advogada Luisa Canziaini (Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/PR), atual relatora desse projeto de lei datado de 2012 (PL 3179), apresentou um substitutivo com novas sugestões para a regulamentação da educação domiciliar no Brasil, mas alguns deputados consideraram a proposta demasiadamente restritiva para as famílias educadoras. Posteriormente, no mês de junho, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou outro projeto também apensado, o PL 3262<sup>4</sup>/2019, de autoria de três deputadas, e também advogadas, do Partido Social Liberal: Chris Tonietto (PSL/RJ), Bia Kicis (PSL/DF) e Caroline de Toni (PSL/SC). Este PL propõe modificar o Código Penal e retirar a educação domiciliar da lista de crimes de abandono intelectual (DESIDERI, 2021; Brasil, Câmara dos Deputados, 2021).

Portanto, podemos observar que apesar do entendimento do STF ser de que a educação domiciliar não deve ser admitida no Brasil enquanto o Congresso não editar uma lei que regulamente a prática, existem diversas intervenções recentes favoráveis ao ensino domiciliar, vide aprovação da lei no Distrito Federal e, também, as tentativas provenientes de câmaras municipais e estaduais. De acordo com a reportagem de Desideri (2021), disponibilizada no site *Gazeta do Povo*, em junho deste ano um projeto de regulamentação do ensino domiciliar no Paraná foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa Paranaense, ao mesmo

3 Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica (BRASIL, 2011).

4 Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (*homeschooling*) não configura crime de abandono intelectual (BRASIL, 2019).

tempo, também tramitava projetos de regulamentação na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e na câmara municipal de Sorocaba (SP). Apesar de todos esses projetos ainda não terem sido aprovados em outras instâncias, como Comissão de Educação ou mesmo por prefeitos e governadores, as tratativas revelam que “a pandemia da Covid-19 ajudou a aumentar o interesse por esse modelo de educação” (DESIDERI, 2021).

Outro ponto observável por nós enquanto buscávamos compreender o emaranhado de projetos de lei sobre o assunto é que a maioria dos parlamentares envolvidos na regulamentação da educação domiciliar são, também, advogados, o que nos faz hipotetizar se não há um grande interesse dos praticantes do *homeschooling* em estabelecer cadeias de equivalências com políticos que também são advogados, visto que podem auxiliá-los legalmente naquilo que os interessam.

Além disso, observamos que há forte movimentação por parte dos idealizadores, com o respaldo do governo federal, em compreender a educação domiciliar como uma modalidade de ensino, como uma outra possibilidade. Nesse sentido, notamos que há uma fixação de sentido, de entendimento, sobre o que é educação domiciliar. Além disso, a possibilidade cada vez mais próxima de regulamentação dessa prática nos permite inferir que cadeias de equivalências estão se constituindo com maior robustez, especialmente durante a pandemia de Covid-19, permitindo que a educação domiciliar tenha força e adeptos para disputar com a escola pública um outro sentido de educação.

## **2. AS CADEIAS DE EQUIVALÊNCIAS CONSTRUÍDAS: A INCERTEZA OCACIONADA PELO VÍRUS E A PRECARIEDADE DA ESCOLA PÚBLICA COMO TERRENOS FÉRTEIS**

Traremos nesta seção as notícias jornalísticas que reunimos sobre *homeschooling* e aspectos teórico-metodológicos da Teoria do Discurso que contribuem na compreensão de como praticantes e simpatizantes da educação domiciliar estabelecem cadeias de equivalências para disputar um outro entendimento de educação e, conseqüentemente, desestabilizar um poder, aparentemente, já hegemônico.

**Quadro 1: Notícias jornalísticas selecionadas**

Título da notícia jornalística	Fonte	Data de publicação
<i>Homeschooling: como andam as tentativas de regulamentação pelo Brasil</i>	Gazeta do Povo, por Leonardo Desideri	05/08/2021
<i>Governo corre para aprovar o homeschooling no Brasil</i>	Outras Mídias, por André Antunes	02/06/2021
<i>Deputados aprovam “homeschooling” e RS poderá ser 1º estado a autorizar modalidade</i>	Brasil de Fato, por Fabiana Reinholz	10/06/2021
<i>CCJ aprova projeto que permite homeschooling</i>	Brasil, por Câmara dos Deputados	10/06/2021
<i>Lançada Cartilha de Educação Domiciliar</i>	Brasil, por Governo Federal	28/05/2021
<i>Homeschooling: um debate fora do tempo</i>	Todos Pela Educação	21/06/2021
<i>Governo Bolsonaro tenta emplacar o homeschooling. Entenda o que está em jogo</i>	Carta Capital, por Ana Luiza Basilio	26/05/2021
<i>‘Homeschooling é uma opção que estamos dando aos pais’, diz ministro da Educação.</i>	G1, por Profissão Repórter	07/07/2021
<i>Ensino domiciliar e pandemia</i>	Instituto Claro, por Richard Romancini	27/08/2020

**Fonte:** elaborado pelas autoras com base nas informações contidas nos sites das respectivas fontes.

Ao ler essas notícias jornalísticas, observamos que elas têm algo em comum além do fato de serem publicadas durante a pandemia; todas, após relatarem um episódio momentâneo que coloca a educação domiciliar em voga – episódio geralmente ligado à legislação –, destinam o restante dos seus parágrafos à explicação do que é educação domiciliar, sinalizando, sempre por meio de dados da ANED, há quanto tempo acontece e a quantidade de partidários. Além disso, trazem um breve histórico da sua ocorrência no Brasil e situam o leitor no debate atual a respeito.

Diante disso, inferimos que mesmo a educação domiciliar já sendo praticada no país há tempo considerável, mostrava-se timidamente perceptível pela população em geral. No entanto, a partir do momento em que ela começa a ser constantemente mencionada e defendida pelo presidente da república, por ministros e parlamentares, ganha destaque nacional, avança no âmbito legislativo e, claro, tem os veículos de comunicação informando a seu respeito, a educação domiciliar fixa um sentido e, automaticamente, ganha favoráveis, simpatizantes, críticos e contrários, estabelecendo, assim, organicamente, uma relação antagônica entre defensores e opositores.

Nas palavras de Laclau e Mouffe (2015), podemos dizer que a educação domiciliar é uma demanda de um determinado grupo e, antagonicamente, a educação escolar é outra demanda de outro grupo. Ocorre que a demanda educação escolar, em certa medida, detêm uma hegemonização de como deve ser a educação, fixando um sentido. Isso ocorre por alguns motivos: seja pelo seu histórico, seu nível de abrangência, ou ainda pelas leis que possui e que já são bastante conhecidas. Assim, resta à demanda educação domiciliar estabelecer cadeias de equivalências que a permitam concorrer um outro sentido e desbancar aquele já consolidado. Portanto, o que se tem é uma incessante disputa de significação que nada mais é do que uma disputa de poder. Sempre que uma demanda não for articulada àquela que está hegemonizada, ocorrerá pressão para então ser ela própria a hegemônica.

Queremos dizer aqui que infinitamente haverá disputa de significação, de sentido, logo, de poder, pois as relações antagônicas são inerentes ao social. Pelo fato de Laclau e Mouffe (2015) recusarem um essencialismo estrutural de análise do social, o sentido, e, portanto, o poder, nunca serão fixos e indisputáveis. Pelo contrário, eles são a representação momentânea de uma demanda que se hegemonizou a partir do estabelecimento de cadeias de equivalências.

E tudo isso é passível de acontecer porque o social nada mais é do que práticas discursivas, ou seja, as incessantes significações advindas dos atores sociais que nele vivem, se relacionam, se equivalem e se diferenciam, ou melhor, se antagonizam ou não. O social é a amálgama das diversas posições de sujeitos, posições essas que nem sempre estarão em consonância e ainda que estejam, não é por todo sempre, pois as diferenças não deixam de existir. Daí a ideia do social ser também uma miríade de formas, pois não é possível prever quais relações podem ser estabelecidas, primeiro, porque não sabemos quais serão as demandas, segundo, porque mesmo tendo uma demanda uniforme não é possível determinar com quem serão criadas cadeias de equivalências, tampouco ter a exatidão da duração dessas equivalências, tendo em vista que as diferenças, por não terem sido abandonadas completamente, possibilitam ser articuladas com outras demandas, gerando, portanto, outras cadeias de equivalências (LACLAU; MOUFFE, 2015; LACLAU, 2011).

Assim, as notícias jornalísticas selecionadas nos fazem entrever que o fato de estarmos vivendo nos últimos meses uma dinâmica educacional até então impensada – a educação escolar tornando-se remota, com atividades síncronas e assíncronas e a maior presença de pais e/ou responsáveis na

vida escolar dos estudantes –, contribuiu para que a brecha aumentasse e a educação domiciliar fixasse um sentido e se mostrasse como alternativa potente de educação.

Quando nos referimos a aumentar a brecha, estamos entendendo que há uma estrutura, não fechada, mas fixada, sobre educação; ou seja, há uma ideia já bastante consolidada de que o principal *lôcus* de ocorrência da educação de crianças e adolescentes é a escola. Entretanto, exatamente pela estrutura não ser fechada, há brechas para que seja compreendido que a educação também ocorre em outros lugares, de outras formas, em espaços não formais e não estritamente pedagógicos. Assim, são nessas brechas que a educação domiciliar concorre a um outro sentido de educação. A partir do momento em que a principal prática desse tipo de educação – estudar em casa – torna-se também a prática daquela educação já consolidada e bastante fixada – escola –, a educação domiciliar encontra terreno fértil para se impor e exercer um poder.

As notícias jornalísticas nos mostram que é incontestável que a educação domiciliar já acontece no Brasil há algumas décadas e que a cada ano cresce o número de interessados. Contudo, as notícias também apontam que é incontestável que desde 2019, sobretudo neste momento de pandemia, mais conexões ocorreram em relação à educação domiciliar. Cadeias de equivalências se estabeleceram com a Câmara dos Deputados, com o governo federal e com parlamentares que também são advogados no intuito de hegemonizar um outro sentido de educação.

Outras pautas que não sejam a da educação domiciliar são deixadas de lado, já que se encontram no âmbito das diferenças – estas, entretanto, não deixam de existir, apenas permanecem abatidas até que outros interesses e pontos nodais surjam e possam trazer outras equivalências. Toda formação discursiva somente é possível a partir de regularidades de sentidos. São práticas articulatórias que buscam construir pontos nodais, sendo que estes fixam sentidos parciais. Assim, entende-se que toda produção de sentidos vai depender de uma estrutura discursiva, fazendo com que o discurso não esteja separado do social, mas sim, seja uma produção que venha atribuir sentido ao social (LACLAU, MOUFFE, 2015; LACLAU, 2018).

Para melhor exemplificar isso tomamos uma das notícias por nós selecionadas, *Ensino domiciliar e pandemia* (ROMANCINI, 2020), que pode ser acessada no site de uma operadora de telefonia, a Claro, mais especificamente o Instituto Claro, “[uma] organização de responsabilidade social corporativa que alia os serviços prestados a investimentos sociais para criar

impactos relevantes no país, [fazendo isso] por meio de investimento em projetos de educação e cidadania”.

Nesta notícia, publicada exatamente no período em que as escolas estavam completamente fechadas (agosto de 2020), notamos a atribuição de sentido ao social a partir do estabelecimento de um ponto nodal, que no caso é a educação domiciliar. O autor, mencionando a educação remota e a dificuldade dos pais em auxiliarem os filhos nos deveres escolares, aponta como saída uma “plataforma ou aplicativo digital aberto que reunisse e divulgasse os conteúdos” e afirma, inclusive, que este tipo de ação já está até atrasada (ROMANCINI, 2020).

Dado o nível educacional muito diverso dos pais brasileiros, bem como os diferentes âmbitos de ensino abrangidos pelos sistemas educativos, uma iniciativa desse tipo teria que ser feita por pedagogos, comunicadores e educadores inventivos e bem informados, apoiados em reflexões pedagógicas pertinentes. [...] [essa ação] poderia ir além da situação de pandemia, **representando uma forma de apoio e estímulo continuado ao comprometimento dos pais com a educação de seus filhos** (ROMANCINI, 2020, grifo nosso).

Estando este texto no site de uma operadora de telefonia e internet nos faz inferir que outros atores sociais se articulam nas cadeias de equivalências construídas pela educação domiciliar para dar vazão, também, as suas demandas próprias e, assim, construir um sentido, significarem o social e tentarem hegemonizar outro sentido de educação.

Diante disso, concordamos com Macedo (2021) que, ao discutir sobre a relação entre o contexto pandêmico e as oportunidades para novas governanças da educação pública no Brasil, argumenta que os sistemas municipais e estaduais produziram durante a pandemia, em parceria com fundações filantrópicas e empresas educacionais, uma oportunidade para que haja um redesenho na educação em termos economizados, para atender à demanda pelo “#stayathome #fiqueemcasa”. De acordo com a autora, trata-se da replicação de propostas que já circulavam há algum tempo, tendo como intuito a fixação de significados particulares à educação.

Diante desse cenário pandêmico, Macedo (2021), que também ancora suas análises na TD, diz que o vírus se apresenta como um desconhecido, gerando instabilidade aos nossos corpos e, conseqüentemente, ao tecido social. Assim, utiliza a metáfora da guerra: “Essa metáfora em si é possivelmente um sintoma da doença global que a pandemia expôs: a guerra contra

o estranho como totalmente outra. É impossível prever os efeitos de tal exposição” (MACEDO, 2021, p. 1-2, tradução nossa).

Um dos argumentos mais utilizados em defesa da educação domiciliar no Brasil é a discussão sobre a precariedade da escola pública, à medida que se compreende que a imagem apresentada é a de que há uma falha em seu compromisso de educar. Diante disso, tem-se um movimento no qual os pais desejam tomar para si a instrução de seus filhos. E a guerra declarada ao vírus produz uma instabilidade, a qual possibilita que o discurso sobre a precarização da escola pública seja fecundo para que um novo sentido à escola seja atribuído e se equivalha à discussão sobre *homeschooling*. Entende-se, portanto, que as incertezas geradas pela Covid-19 ocasionam um terreno fértil à equivalência do discurso sobre precariedade da escola pública, possibilitando tentativas de hegemonização em torno da educação domiciliar por parte do governo federal, que se expressa em suas variadas intervenções.

O fechamento das escolas e o panorama não favorável ao retorno completo e integral contribuem para que o governo apresente soluções para uma prática educativa alternativa. Esta necessidade, somada à precarização da escola pública, cede espaço às investidas da educação domiciliar.

Para Macedo (2021), a extrema direita produz uma desqualificação da educação. A intenção da autora não é deixar a discussão política nesse campo, mas sim, apontar a nítida intenção de substituição do Estado, mesmo contando com seu financiamento. Há, no campo educacional, uma luta “pela educação domiciliar e pelas políticas de *vouchers*, as quais defendem a liberdade de escolha das famílias” (MACEDO, 2021, p. 8, tradução nossa).

Outra discussão também abordada por Macedo (2021) é com relação às inúmeras fundações existentes no Brasil dedicadas à educação, ligadas tanto aos setores produtivos quanto financeiros, descritas como familiares. A atuação se dá no âmbito individual ou colaborativo, preferencialmente em parceria com áreas públicas. Com ajuda filantrópica, essas fundações patrocinam a adesão às suas plataformas e, assim, deslocam os modelos de governança existentes na educação. Desde o início da pandemia, as fundações estão atuando de maneira ativa na educação, por meio do fornecimento de material para o ensino remoto, formação de professores e gestores para o trabalho *on-line*, oferecimento de projetos educacionais para as escolas, dentre outras ações que contribuem para inovações com relação à educação remota. Isso é facilmente percebido em uma navegada pela internet a partir do termo *homeschooling*; encontram-se vários sites e canais de mídia

social vendendo materiais pedagógicos. Vale ressaltar que a maioria destas ações somente adaptaram ou compilaram os materiais já existente para o contexto pandêmico.

De acordo Santos (2020), a pandemia mostrou como o capitalismo neoliberal tornou o Estado incapaz de solucionar as emergências. A crise se acentua, e há uma imprevisibilidade em solucionar os problemas apresentados. É notável, diante da afirmação do autor, que panorama mais auspicioso para a fixação do sentido de *homeschooling* não há. É uma espécie de cenário precário em relação à escola pública que, de certa forma, se concretiza perante a pandemia e encontra na educação domiciliar uma solução não somente para o período pandêmico, mas também como uma prática viável e aceitável diante de uma reivindicação que já existia por parte das famílias em nome da própria autonomia educacional.

Para Santos (2020), a pandemia escancara para as democracias uma nova realidade que aspira, em seu grau máximo, estabelecer um controle sobre a vida e a morte. Novas possibilidades são apresentadas, com uma certa reorientação sobre as formas de ser e estar no mundo. A este respeito, o autor ressalta:

Sabemos que a pandemia não é cega e tem alvos privilegiados, mas mesmo assim, cria-se com ela uma consciência de comunhão planetária, de algum modo democrática. A etimologia do termo pandemia diz isso mesmo: todo o povo. A tragédia é que neste caso a melhor maneira de sermos solidários uns com os outros é isolarmo-nos uns dos outros e nem sequer nos tocarmos. É uma estranha comunhão de destinos. Não serão possíveis outras? (SANTOS, p. 7, 2020).

A pandemia assume uma função alegórica, à medida que revela formas distintas de interpretação da realidade ou de pensamentos que embasam as relações sociais e que se encontravam invisíveis, em decorrência de práticas articulatórias, para que assim, de fato, acontecesse. Essa função alegórica pode ser, por nós utilizada, para compreender em que medida as incertezas causadas pela Covid-19 se assemelham às incertezas que acometem a escola pública. Em outras palavras, a função alegórica da pandemia possibilitou uma nova fixação de sentidos, com um discurso equivalente ao ensino domiciliar e que contribuiu para a tentativa de hegemonização da modalidade por parte do governo federal (SANTOS, 2020).

Sobre esta tentativa de hegemonização, Lopes (2021) afirma que os riscos da pandemia foram utilizados, por uma parcela, como um momento

para expandirem o que já estava sendo feito: questionar a escola e favorecer a educação a distância, dentre elas, a educação domiciliar, assinalando que, por vezes, “essas ações estão associadas à defesa de propostas curriculares instrumentais (até mesmo propostas conservadoras), visando o lucro e a retirada da educação das mãos de professores e gestores educacionais” (LOPES, 2021, p. 2, tradução nossa).

Diante desta discussão trazida pela autora, podemos compreender a pandemia de Covid-19 como uma oportunidade significativa para que novas propostas de expansão do consumo *on-line* sejam trazidas, à medida que se concebe o que está sendo consumido como um “[...] objeto tangível, um desejo ou um produto educacional [...]” (LOPES, 2021, p. 2, tradução nossa). Temos, portanto, discursos que se cruzam. A Covid-19 nada mais faz do que “[...] replicar, materializar, intensificar e estender a toda a população as formas dominantes de gestão biopolítica e necropolítica que já estavam trabalhando no território nacional e seus limites” (PRECIADO<sup>5</sup>, 2020 apud MACEDO, 2021, p. 3, tradução nossa).

Em síntese, as ações praticadas pelos indivíduos ressignificam a pauta educação domiciliar em decorrência do contexto pandêmico e, nesse sentido, a Teoria do Discurso (LACLAU; MOUFFE, 2015), nos ajuda a compreender as cadeias de equivalências construídas para que um sentido seja atribuído e até hegemonizado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o tema do Conedu 2021, *Escola em tempos de conexões*, propomos neste texto olhar um outro tipo de conexão que nos pareceu ser estabelecida na tangência da escola durante este momento de pandemia.

Por meio de uma captura nossa do social, discorremos aqui como o assunto educação domiciliar vem ganhando espaço, disputando poder e tentando hegemonizar um outro sentido de educação. Entendemos que essa análise foi possível pelo posicionamento teórico-metodológico que adotamos. Ao entendermos que o social não pode ser tomado cientificamente em sua completude, tampouco definido, imprimimos um olhar para as relações sociais que dele capturamos e isso nos possibilitou percorrermos o nosso objetivo.

5 PRECIADO, P. B. Aprendiendo del virus [Learning from the virus]. In: AGAMBEN, G. et al. **Sopa de Wuhan**. Buenos Aires: Aislamiento Social Preventivo y Obligatorio, 2020. p. 163–185.

Assim, vemos que a impossibilidade do social ser definido aprioristicamente decorre das variadas possibilidades de articulações entre os atores sociais que nele vivem, acarretando, portanto, significações e sentidos diversos sobre algo. Sentidos esses advindos de cadeias de equivalências estabelecidas entre esses atores sociais no intuito de hegemonizarem as suas demandas não contempladas. Por isso, entendemos que a condição remota da educação neste contexto de pandemia e as dificuldades dela advindas serviram como terreno fértil para que cadeias de equivalências fossem estabelecidas e um outro sentido de educação fosse colocado em jogo; daí a nossa percepção de que o assunto domiciliar ganhou mais espaço e, também, mais adeptos.

## REFERÊNCIAS

ANED. **A educação domiciliar**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php>. Acesso em 12 out. 2021.

ANTUNES, A. Governo corre para aprovar o homeschooling no Brasil. **Outras Mídias**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/governo-corre-para-aprovar-o-homeschooling-no-brasil/>. Acesso em: 20 set. 2021.

BASILIO, A. L. Governo Bolsonaro tenta emplacar o homeschooling. Entenda o que está em jogo. **Carta Capital**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/governo-bolsonaro-tenta-emplacar-o-homeschooling-entenda-o-que-esta-em-jogo/>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **CCJ aprova projeto que permite homeschooling**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/noticias/771015-cj-aprova-projeto-que-permite-homeschooling/#:~:text=A%20Comissão%20de%20Constituição%20e%20Justiça%20e%20de,eduquem%20seus%20filhos%20em%20casa%20%28o%20chamado%20homeschooling%29](https://www.camara.leg.br/noticias/771015-cj-aprova-projeto-que-permite-homeschooling/#:~:text=A%20Comissão%20de%20Constituição%20e%20Justiça%20e%20de,eduquem%20seus%20filhos%20em%20casa%20%28o%20chamado%20homeschooling%29.). Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº , de 2011**. Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=963755&filename=PL+3179/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=963755&filename=PL+3179/2012). Acesso em 26 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº , de 2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1759042&filename=PL+3262/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1759042&filename=PL+3262/2019). Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2401, de 2019**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2198615>. Acesso em: 20 set. 2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. **Lançada Cartilha de Educação Domiciliar**. [Brasília, DF], 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2021/05/lancada-cartilha-de-educacao-domiciliar>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm). Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Assessoria de Comunicação Social. **Bolsonaro assina projeto que regulamenta educação domiciliar.** [Brasília, DF, 2019]. Disponível em: [portal.mec.gov.br/component/tags/tag/51091-educacao-domiciliar](http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/51091-educacao-domiciliar). Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos.** [Brasília, DF]: Ministério da Educação, 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Projeto de Lei nº 6.759**, de 16 de dezembro de 2020. Institui a educação domiciliar no Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Tribunal de justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2020. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/institucional/relacoes\\_institucionais/arquivos/lei-no-6-759-de\\_16-de-dezembro-de-2020.pdf](https://www.tjdft.jus.br/institucional/relacoes_institucionais/arquivos/lei-no-6-759-de_16-de-dezembro-de-2020.pdf). Acesso em: 27 set. 2021.

CONEDU. **VII Congresso Nacional de Educação. Escola em tempos de conexões.** [Maceió], 2021. Disponível em: <https://www.conedu.com.br/sobre.php>. Acesso em 15 set. 2021.

DESIDERI, L. Homeschooling: como andam as tentativas de regulamentação pelo Brasil. **Gazeta do Povo**, [Curitiba], 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homeschooling-como-andam-as-tentativas-de-regulamentacao-pelo-brasil/>. Acesso em: 20 set. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.759, de 16 de dezembro de 2020.** Institui a educação domiciliar no Distrito Federal e dá outras providências. Brasília: Câmara Legislativa, 2020. Disponível em: [https://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/2eff3f6df4a64d399f761da2b20000ab/Lei\\_6759\\_2020.html#:~:text=Lei%206759%20de%2016%2F12%2F2020%20LEI%20N%206.759%2C%20DE,domiciliar%20no%20Distrito%20Federal%20e%20dá%20outras%20providências](https://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/2eff3f6df4a64d399f761da2b20000ab/Lei_6759_2020.html#:~:text=Lei%206759%20de%2016%2F12%2F2020%20LEI%20N%206.759%2C%20DE,domiciliar%20no%20Distrito%20Federal%20e%20dá%20outras%20providências). Acesso em: 20 set. 2021.

LACLAU, E. **Emancipação e diferença.** Rio de Janeiro: EDUERJ, 2011.

LACLAU, E. **A razão populista.** São Paulo: Três estrelas, 2018.

LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical.** São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPq, 2015.

LOPES, A. C. Radical investment in the curriculum in times of Covid-19: can we question the anti-science discourses? **Prospects**, Genebra, p. 1-8, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11125-021-09548-8>. Acesso em: 29 set. 2021.

MACEDO, E. #Stayathome #Fiqueemcasa: opportunities for new governances of public education in Brazil. **Prospects**, Genebra, p. 1-13, jan. 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11125-020-09534-6>. Acesso em: 29 set. 2021.

MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. Em torno de Ernesto Laclau: pós-estruturalismo e teoria do discurso. In: MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. (org.). **Pós-estruturalismo e teoria do discurso**: em torno de Ernesto Laclau. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. p. 47-57.

PROFISSÃO REPÓRTER. 'Homeschooling é uma opção que estamos dando aos pais', diz ministro da Educação. **G1**, [s.l.], 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2021/07/07/homeschooling-e-uma-opcao-que-estamos-dando-aos-pais-diz-ministro-da-educacao.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2021.

REINHOLZ, F. Deputados aprovam "homeschooling" e RS poderá ser 1º estado a autorizar modalidade. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/10/deputados-aprovam-homeschooling-e-rs-podera-ser-1-estado-a-autorizar-modalidade>. Acesso em: 20 set. 2021.

ROMANCINI, R. Ensino domiciliar e pandemia. **Instituto Claro**, [s.l.], 2020. Disponível em: <https://www.institutoclaro.org.br/educacao/nossas-novidades/opiniao/ensino-domiciliar-e-pandemia/>. Acesso em: 20 set. 2021.

SANTOS, B. S. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Homeschooling**: um debate fora do tempo. [S.l.], 2021. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/homeschooling-um-debate-fora-de-tempo/>. Acesso em: 20 set. 2021.

UNESCO. **Da interrupção à recuperação**: monitoramento global do fechamento de escolas devido à Covid-19. Paris, França, 2021. Disponível em: <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse#schoolclosures>. Acesso em: 12 out. 2021.